

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()
LEI COMPLEMENTAR	()
LEI ORDINÁRIA	(X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()
DECRETO LEGISLATIVO	()

AUTOR (ES) / SEGNATÁRIO (S)

Vereador (a)

SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

"Institui o 'Programa Farmácia em Casa', com o objetivo de enviar diretamente os medicamentos de uso contínuo para cidadãos em tratamento e em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de Teresina e dá outras providências".

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Institui o "Programa Farmácia em Casa", com o objetivo de enviar diretamente os medicamentos de uso contínuo para cidadãos em tratamento e em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de Teresina.

Art. 2º. São objetivos básicos do Programa Farmácia em Casa:

I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para

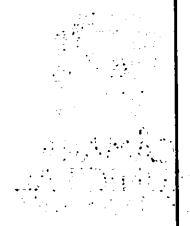
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.teresina.pi.gov.br/cmt/teresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 123
DE 2011
DO SENADO
PROPOSTO PELO SENADOR
DEPUTADO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PASTAGEM E ZOOPECUÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTAGEM E ZOOPECUÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 123

(1) Proposta

PROJETO DE LEI Nº 123
DE 2011

PROJETO DE LEI Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 123

PROJETO DE LEI Nº 123



subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário.

V - Garantir o bem-estar dos beneficiários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 3º. São pessoas em situação de vulnerabilidade:

I – Idosos;

II – Portadores de deficiência;

III – Autistas;

III – Com mobilidade reduzida;

IV – Doenças raras ou crônicas;

V – Mulheres que estejam sofrendo violência doméstica;

VI – Pessoas cadastradas no CadÚnico e Programas Sociais.

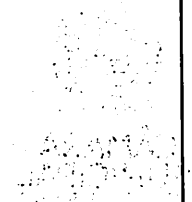
Art. 4º Para fazer parte do Programa, o beneficiário deve ser residente no município de Tersina e envio dos medicamentos seguirá as prescrições médicas e será efetuado com base em seu cadastro atualizado junto a Fundação Municipal de Saúde (FMS) de forma a facilitar o seu acompanhamento clínico e manter atualizada a quantidade necessária de medicamento.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade temporária de acesso a residência do beneficiário, para entrega do medicamento, este poderá indicar previamente outro endereço junto a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 5º. A entrega dos medicamentos, no domicílio do beneficiário, será realizada de acordo com a disponibilidade e conveniência do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas e dotações orçamentárias decorrentes deste Programa serão definidas pelo Poder Executivo.





delegados e representantes da comunidade, bem como a participação da população em geral.

IV - Fomentar a participação da comunidade em todas as atividades e projetos, bem como a participação da população em geral.

V - Fomentar a participação da comunidade em todas as atividades e projetos, bem como a participação da população em geral.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 15. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 17. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 18. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 19. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 20. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 21. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 22. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.

Art. 23. Esta lei não gera despesas com o Poder Executivo.



Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, ____ de março de 2025.

Samantha Cavalcá Sobreira Dutra

Samantha Cavalcá Sobreira Dutra

Vereadora em Teresina

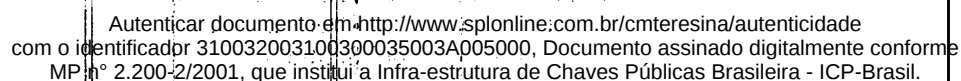
Progressistas (PP)



1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)
 2. *Chlorophyll b* (Chl *b*)
 3. *Chlorophyll c* (Chl *c*)
 4. *Chlorophyll d* (Chl *d*)
 5. *Chlorophyll e* (Chl *e*)
 6. *Chlorophyll f* (Chl *f*)
 7. *Chlorophyll g* (Chl *g*)
 8. *Chlorophyll h* (Chl *h*)
 9. *Chlorophyll i* (Chl *i*)
 10. *Chlorophyll j* (Chl *j*)
 11. *Chlorophyll k* (Chl *k*)
 12. *Chlorophyll l* (Chl *l*)
 13. *Chlorophyll m* (Chl *m*)
 14. *Chlorophyll n* (Chl *n*)
 15. *Chlorophyll o* (Chl *o*)
 16. *Chlorophyll p* (Chl *p*)
 17. *Chlorophyll q* (Chl *q*)
 18. *Chlorophyll r* (Chl *r*)
 19. *Chlorophyll s* (Chl *s*)
 20. *Chlorophyll t* (Chl *t*)
 21. *Chlorophyll u* (Chl *u*)
 22. *Chlorophyll v* (Chl *v*)
 23. *Chlorophyll w* (Chl *w*)
 24. *Chlorophyll x* (Chl *x*)
 25. *Chlorophyll y* (Chl *y*)
 26. *Chlorophyll z* (Chl *z*)
 27. *Chlorophyll aa* (Chl *aa*)
 28. *Chlorophyll ab* (Chl *ab*)
 29. *Chlorophyll ac* (Chl *ac*)
 30. *Chlorophyll ad* (Chl *ad*)
 31. *Chlorophyll ae* (Chl *ae*)
 32. *Chlorophyll af* (Chl *af*)
 33. *Chlorophyll ag* (Chl *ag*)
 34. *Chlorophyll ah* (Chl *ah*)
 35. *Chlorophyll ai* (Chl *ai*)
 36. *Chlorophyll aj* (Chl *aj*)
 37. *Chlorophyll ak* (Chl *ak*)
 38. *Chlorophyll al* (Chl *al*)
 39. *Chlorophyll am* (Chl *am*)
 40. *Chlorophyll an* (Chl *an*)
 41. *Chlorophyll ao* (Chl *ao*)
 42. *Chlorophyll ap* (Chl *ap*)
 43. *Chlorophyll aq* (Chl *aq*)
 44. *Chlorophyll ar* (Chl *ar*)
 45. *Chlorophyll as* (Chl *as*)
 46. *Chlorophyll at* (Chl *at*)
 47. *Chlorophyll au* (Chl *au*)
 48. *Chlorophyll av* (Chl *av*)
 49. *Chlorophyll aw* (Chl *aw*)
 50. *Chlorophyll ax* (Chl *ax*)
 51. *Chlorophyll ay* (Chl *ay*)
 52. *Chlorophyll az* (Chl *az*)
 53. *Chlorophyll aza* (Chl *aza*)
 54. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 55. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 56. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 57. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 58. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 59. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 60. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 61. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 62. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 63. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 64. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 65. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 66. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 67. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 68. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 69. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 70. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 71. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 72. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 73. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 74. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 75. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 76. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 77. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 78. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 79. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*
 80. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 81. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 82. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 83. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 84. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 85. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 86. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 87. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 88. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 89. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 90. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 91. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 92. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 93. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 94. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 95. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 96. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 97. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 98. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 99. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 100. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 101. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 102. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 103. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 104. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 105. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*
 106. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 107. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 108. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 109. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 110. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 111. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 112. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 113. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 114. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 115. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 116. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 117. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 118. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 119. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 120. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 121. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 122. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 123. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 124. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 125. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 126. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 127. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 128. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 129. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 130. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 131. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*
 132. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 133. *Chlor*

of people in the world are not getting the job done.

1. What is the purpose of the document?
 2. What are the main findings of the study?
 3. What are the implications of the findings?



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, é de suma importância salientar que a Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Fundação Municipal de Saúde (FMS), já realiza o fornecimento de medicamentos aos pacientes da rede de saúde da Capital.

Adultos e crianças com transtorno do espectro autista (TEA); pacientes idosos e com doenças crônicas, entre outras, realizam um cadastro junto a FMS para terem direito ao acesso dos medicamentos. No entanto, o paciente, muitas vezes com dificuldade de locomoção, ou seus cuidadores, precisam se deslocar até a FMS ou UBS para fazer a retirada dos medicamentos, que, por muita vezes, tem que deixar os pacientes sozinhos ou com pessoas alheias a família.

O Programa "Farmácia em Casa" representa um avanço significativo na assistência à saúde dos cidadãos em situação de vulnerabilidade no Município de Teresina.

A Constituição Brasileira de 1988, no artigo 196, afirma que a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado. Esse direito deve ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que foquem na diminuição dos riscos de doenças e outros problemas, além de garantir o acesso universal e equitativo às ações e serviços voltados para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o projeto de lei em questão surge para atender às necessidades urgentes de assegurar acesso constante e conveniente a medicamentos indispensáveis, especialmente para indivíduos idosos, com deficiência, mobilidade limitada ou portadores de enfermidades crônicas.

É importante ressaltar que este projeto de lei tem como objetivo ultrapassar os obstáculos físicos e logísticos que os cidadãos em situação de vulnerabilidade enfrentam, assegurando a entrega direta dos medicamentos em suas casas.

Essa ação é crucial para assegurar o acesso justo aos serviços de saúde, oferecendo igualdade de chances de tratamento para todos, sem levar em conta suas

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.teresina.pi.gov.br/pt/interesina/autenticidade>
com o identificador 310032003100300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

condições físicas e/ou socioeconômicas, trazendo mais conforto e bem-estar para os beneficiários e seus familiares.

É fundamental destacar que a extensão da assistência com cuidados médicos diversos na casa do paciente, conforme estabelecido no artigo 5º deste projeto de lei, é uma iniciativa essencial para garantir a saúde integral dos beneficiários. Isso favorece o monitoramento clínico regular, promovendo a identificação precoce de problemas de saúde e a adoção de ajustes necessários nos tratamentos, resultando na melhoria da qualidade de vida e na prevenção de complicações. Dessa forma, a proposta do programa representa uma abordagem para garantir um atendimento à saúde mais equitativo, eficiente e humanizado.

Portanto, considerando a significativa relevância deste projeto de lei, pedimos aos estimados colegas de Parlamento que aprovem esta proposta por **UNANIMIDADE!**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de março de 2025.

Samantha Cavalcá Sobreira Dutra

Samantha Cavalcá Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)



